



CERTIDÃO

Brasília, 21 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

466ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

PROCESSO: 60800.180534/2011-88

INTERESSADO: FLEX AERO TAXI AEREO LTDA

Crédito de Multa (nº SIGEC): 643.829.14-6

AI/NI: 04165/2011

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria ANAC nº 2026/DIRP/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Marcos de Almeida Amorim - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017 - **Relator**
- Thais Toledo Alves - SIAPE 1579629 - Portaria ANAC nº 453/DIRP/2017.

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A **ASJIN, por unanimidade**, votou para a que o interessado seja notificado acerca da possibilidade de agravamento das penas para o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada**, que é o correspondente ao patamar médio previsto no Tabela de Infrações do Anexo II, da Resolução nº 25/2008, pela prática do disposto na alínea “o” do inciso III do artigo 302 do CBA, de forma que, *querendo*, venha apresentar no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, cumprindo-se, com isto, o disposto no artigo 64 da Lei 9.784/1999.

Os Membros Julgadores votaram com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em**



Regulação de Aviação Civil, em 21/09/2017, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 21/09/2017, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS TOLEDO ALVES, Analista Administrativo**, em 22/09/2017, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1085490** e o código CRC **E92ACA94**.
